

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI № 1201, DE 10 DE ABRIL DE 2024*.

Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura Autoria: Vereadores da 18º Legislatura

Dispõe sobre a divulgação da receita e da despesa do Poder Executivo em tempo real, por meio da página oficial do Município na internet e através de aplicativos de celular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, por meio da página oficial do Município na internet e através de aplicativo de celular nas versões Android e IOS, as suas receitas e despesas, como instrumento de transparência das contas públicas.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas, em tempo real e de forma gratuita.

Art. 2º A publicidade de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, o valor e percentual correspondente às seguintes categorias:

I - receita e respectivas fontes;

II - despesa, dividida por órgãos, áreas de atuação, recursos humanos, fornecedores, prestadores de serviços e diárias de viagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10.4.2024). 76º ano de Emancipação Política.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original. Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 2610, de 10.4.2024, pág. 11.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 2614 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1201, DE 10 DE ABRIL DE 2024*.

Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura Autoria: Vereadores da 18º Legislatura

> Dispõe sobre a divulgação da receita e da despesa do Poder Executivo em tempo real, por meio da página oficial do Município na internet e através de aplicativos de celular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, por meio da página oficial do Município na internet e através de aplicativo de celular nas versões Android e IOS, as suas receitas e despesas, como instrumento de transparência das contas públicas.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas, em tempo real e de forma gratuita.

Art. 2º A publicidade de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, o valor e percentual correspondente às seguintes categorias:

I - receita e respectivas fontes:

II - despesa, dividida por órgãos, áreas de atuação, recursos humanos, fornecedores, prestadores de serviços e diárias

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10.4.2024). 76º ano de Emancipação Política.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original. Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 2610, de 10.4.2024, pág. 11.

MUNICIPIO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO

DE IBATT:7708068000141

ND: C-BR, O-ICP-Brasil, S-PR, L=

BATT; OU-SC219888000141, OU
Secretaria da Receita Federal do Brasil

- RFB, OU-BR B-C-NPJ AT, OU
presencial, CN-MUNICIPIO DE

IBATT:77008088000141

Razão: Eu sou o autor deste documento

8068000141 Localização:
Data: 2024.04.16 17:14:33-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1